



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII – Edição Nº 1041 – São Rafael/RN – Sexta-feira 05 de Março de 2021

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02.018/2021 – GP

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR, MARIA DE FATIMA MELO SOUZA**, para o cargo de Chefe de Farmácia, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 08/02/2021;

Art.3º - **REVOGAR**, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito
Rafael/RN, 22 de fevereiro de 2021

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 001, de 05 de março de 2021.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, centro, São Rafael/RN, CEP. 59.518-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.085.417/0001-06, por seu Prefeito Constitucional, Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza, portador do RG nº 1.985.020 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.463.954-28, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM, associação privada sem fins lucrativos, com sede no município de São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.840.428/0001-08, neste ato representada por sua Diretora Geral, Senhora Janiquele Brígida da Silva, portadora do CPF nº. 018.238.884-02, RG nº. 3.262.720 ITEP-RN, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acertado, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira. O termo de repasse do recurso financeiro, aqui formalizado é autorizado pela Lei Municipal nº. 297, de 26 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Este convênio tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, à título de Subvenção Social, para pagamento de despesas de custeio da entidade, assim entendidas as despesas realizadas para oportunizar seu funcionamento.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir o recurso financeiro consignado na cláusula segunda à ENTIDADE;

Página 1

II - examinar e aprovar se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à ENTIDADE;

III - fixar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

Cláusula Quarta. São obrigações da ENTIDADE:

I - empregar os valores financeiros recebidos, exclusivamente para despesas de custeio, visando garantir a execução das atividades inerentes aos fins da entidade;

II - prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste convênio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da despesa, balancete de prestação de contas devidamente assinado pelo contador e/ou pelo representante legal da entidade composta de:

- Originais as Notas Fiscais de compras e serviços que comprovem as despesas realizadas. (Para compras e serviços não serão aceitos recibos – A Prefeitura dispõe de setor para emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviço e a Superintendência da Fazenda Estadual fornece Nota Fiscal Avulsa para compras de produtos; Também não serão aceitas quaisquer cópias em papel fax.)

- Nas prestações de contas não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior à data de publicação da Lei que autorizou o repasse da verba.

- Guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, IR, INSS (apresentar originais e cópias xerox para autenticação).

- Certidão de execução do objeto. (Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal atestarão em documento que a obra foi executada e a verba utilizada conforme previsto no projeto e no convênio).

- Comprovante bancário de devolução ao Município do saldo remanescente – valor do recurso não utilizado (As Prestações de Contas da Subvenção Social serão realizadas de acordo com o disposto na Lei específica que os conceder e/ou no convênio firmado).

III - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

IV - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

Cláusula Quinta. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no presente exercício financeiro, de forma parcelada, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Este Convênio tem a vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação:

02.001 Secretaria de Governo

130 – Administração de Concessões

0141 Administração Geral

1008 Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios a Entidades - Propiciar subsídios às Entidades de Apoio ao Município de São Rafael.

335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10010000

Cláusula Sétima. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a encargo do MUNICÍPIO, através da Controladoria Geral do Município.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Cláusula Oitava. Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência

Cláusula Nona. As partes elegem o foro da Comarca de São Rafael/RN como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 05 de março de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

JANIQUELLE BRÍGIDA DA SILVA
Diretora Geral
Associação de Rádio Difusão Comunitária Nossa FM

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE
FUNDAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL E DO
VALE DO AÇU**
POTIGUAR - AMCEVALE

Convido os Municípios interessados, através de seus representantes, os Prefeitos e Prefeitas, para a Assembléia de Fundação da Associação dos Municípios da Região Central e do Vale do Açu Potiguar - AMCEVALE a comparecerem no dia 12 de março de 2021, às 09 horas, na Avenida Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, n. 706, Açu-RN, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social, eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e respectiva posse.

Açu-RN, 01 de março de 2021.

Reno Marinho de Macedo Souza
Presidente da Comissão de Fundação